

Tendo em conta o objectivo que preside à implementação desse regime, estabelece-se por decreto-lei apenas o valor máximo a que as taxas podem ascender, dependendo a fixação do seu montante efectivo de despacho do Governador, precedido da audição das Associações Empresariais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Pela emissão da licença de obras, bem como pela realização da vistoria, previstas, respectivamente, nos artigos 42.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, são devidas taxas, calculadas nos termos do presente decreto-lei.

2. As taxas estabelecidas incidem apenas sobre as obras de construção, reconstrução e ampliação, tal como se encontram definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M.

Art. 2.º — 1. Os montantes das taxas são função da superfície de pavimento (área bruta de construção) e estabelecidos por portaria do Governador, ouvidas as Associações Empresariais interessadas, não podendo, no entanto, exceder os seguintes valores:

a) Taxa a cobrar pela emissão da licença de obras:

Por cada m<sup>2</sup> de superfície de pavimento (área bruta de construção) ou fracção a licenciar .....MOP 7,50

b) Taxa a cobrar pela realização da vistoria:

Por cada m<sup>2</sup> de superfície de pavimento (área bruta de construção) ou fracção a vistoriar .....MOP 7,50.

2. A superfície do pavimento referida no número anterior é determinada segundo os critérios constantes do Decreto-Lei n.º 79/85/M.

Art. 3.º O valor das taxas, quando aplicadas a áreas de construção destinadas a fins industriais, é reduzido a metade.

Art. 4.º As taxas aplicam-se também em caso de legalização das obras referidas no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, sendo o seu valor igual ao triplo da taxa padrão.

Art. 5.º As obras que, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/85/M ou demais legislação aplicável, se encontram isentas de taxas pela emissão de licença de obras ou pela realização de vistoria, consideram-se também isentas das taxas introduzidas pelo presente diploma.

Art. 6.º As taxas estabelecidas no presente decreto-lei acrescem às taxas devidas por força do disposto no Decreto-Lei n.º 79/85/M e respectiva portaria complementar.

Art. 7.º A liquidação e cobrança das taxas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º são da competência da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, devendo ser efectuadas simultaneamente com as operações de idêntica natureza relativas às taxas previstas, respectivamente, nos artigos 42.º e 43.º e no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M.

Art. 8.º — 1. O montante das taxas cobradas por força do presente diploma será atribuído como receita consignada a organismos ou instituições especificamente ligados à promoção da actividade de construção civil ou à formação de quadros e/ou de mão-de-obra especializada, designadamente a Fundação Macau.

2. A portaria do Governador que fixar o montante das taxas designará os organismos ou instituições a favor dos quais re-

verte o produto da sua cobrança.

Art. 9.º Este diploma entra em vigor no primeiro dia útil da segunda semana seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em 14 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

### Decreto-Lei n.º 89/88/M

de 19 de Setembro

Havendo que introduzir algumas correcções ao Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e que publicar os três anexos a esse mesmo diploma, mencionados nos seus artigos 4.º, 22.º e 61.º e oportunamente aprovados em Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea j) do artigo 26.º, o n.º 2 do artigo 45.º e o artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 26.º .....

j) Comunicar ao IASM, no prazo de cinco dias, os motivos da sua ausência para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 37.º;

Art. 45.º .....

2. A transmissão da posição de arrendatário defere-se ao membro do agregado que ficar com o encargo de sustento da família.

Art. 86.º Mantém-se em vigor, até à publicação dos diplomas a que se referem os artigos 8.º e 12.º, o boletim de inscrição e o sistema de pontuação que constam dos anexos 1 e 2 à Portaria n.º 254/84/M, de 30 de Novembro, com as adaptações que, por despacho, se considerarem necessárias, atendendo ao disposto no presente decreto-lei.

Art. 2.º São publicados pelo presente diploma os anexos 1 a 3 a que se referem, respectivamente, os artigos 4.º, 22.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, os quais devem ser considerados, para todos os efeitos, como anexos a esse mesmo decreto-lei.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

Aprovado em 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

#### ANEXO 1

Tipo habitacional	Número de elementos do agregado familiar
T0 e T0 I	Até 2
T1 e T0 II	3 — 4
T2 e T0 III	5 — 7
T3 e T0 IV	8 — 10
T4	11 — 12

ANEXO 2

Contrato de Arrendamento	租約
<p>Entre o Instituto de Acção Social de Macau e ..... celebra-se, no abrigo do disposto no D.L. .... o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:</p> <p style="text-align: center;">1o.</p> <p>O IASM dá de arrendamento a ..... do prédio com o no. .... de .....</p> <p style="text-align: center;">2o.</p> <p>O arrendamento é feito pelo prazo de seis meses contados a partir de hoje e renova-se automaticamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar nos termos da lei,</p> <p style="text-align: center;">3o.</p> <p>A renda mensal é de ..... actualizável anualmente nos termos do D.L. .... e será paga até ao oitavo dia do mês a que disser respeito ..... (local e forma).</p> <p style="text-align: center;">4o.</p> <p>O arrendatário informará o IASM, em Janeiro de cada ano, das eventuais alterações do seu rendimento ou composição do seu agregado familiar.</p> <p style="text-align: center;">5o.</p> <p>O local arrendado destina-se, exclusivamente, a habitação do arrendatário e do seu agregado familiar, não podendo ser utilizado total ou parcialmente para qualquer outro fim, nem podendo nele residir outrem que não seja o arrendatário ou os membros do seu agregado abaixo identificados.</p> <p style="text-align: center;">6o.</p> <p>Em tudo o mais, rege o disposto no Decreto-Lei ....., do qual se transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e do seu agregado e aos motivos de rescisão deste contrato.</p>	<p>由澳門社會工作司與 _____ 跟據 _____ 條件訂定此租約。條件如下:</p> <p>(一) 澳門社會工作司租給 _____ 位於 _____, _____ 樓 _____ 座</p> <p>(二) 此租約為期 _____ 個月,由即日起生效。約滿後,如雙方沒依法取消合約,則自動再續相等為期之租約。</p> <p>(三) 月租為 _____ 每年可跟據 _____ 例增加至 _____, 月租或於每月八號前通知交足 (地庫另計)</p> <p>(四) 租客須於每年一月份通知澳門社會工作司其附屬直系親屬及收入之更改。</p> <p>(五) 租用之地方只作租屋及其附屬直系親屬作居住用途,不可將上述之全部或部分作其他用途,亦不可供下列附屬直系親屬以外之任何人居住。</p> <p>(六) 如有任何未列明事項,跟據 _____ 條例,可在背頁上列明,附屬直系親屬之更改及取消此合約之原因,可列明在此合約之背頁。</p>
AGREGADO FAMILIAR	附屬直系親屬
NOME: 姓名	IDADE: 年齡
B.I./C.I.P.	識別證/身份證

日期: DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O 1º Outorgante 第一方

O 2º Outorgante 第二方

ANEXO 3

<p style="text-align: center;"><b>Contrato de Arrendamento</b></p> <p>Entre o Instituto de Acção Social do Macau e ..... celebra-se, ao abrigo do disposto no D.L. ...., o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:</p> <p style="text-align: center;"><b>1o.</b></p> <p>O IASM dá de arrendamento a ..... a loja ..... do prédio com o no. .... sito .....</p> <p style="text-align: center;"><b>2o.</b></p> <p>O arrendamento é feito pelo prazo de seis meses contados a partir de hoje e renova-se automaticamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar nos termos da lei.</p> <p style="text-align: center;"><b>3o.</b></p> <p>A renda mensal é de ..... actualizável anualmente nos termos do D.L. .... e será paga até ao oitavo dia do mês a que disser respeito ..... (local e forma)</p> <p style="text-align: center;"><b>4o.</b></p> <p>O local arrendado destina-se ao exercício da actividade ..... e não pode ser utilizado para fim ou ramo de negócio diverso do aqui indicado.</p> <p style="text-align: center;"><b>5o.</b></p> <p>Em tudo o mais rege o disposto no Decreto-Lei ..... do qual se transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e aos motivos de rescisão deste contrato.</p>	<p style="text-align: center;"><b>租 約</b></p> <p>由澳門社會工作司與 _____ 根據 _____ 條件訂定此租約。條件如下：</p> <p>(一) 澳門社會工作司租給 _____ 座 _____ 舖位 _____ 座</p> <p>(二) 此租約的為期六個月，由即日起生效。如雙方沒有依法取消合約的特別自動再續相等為期之租約。</p> <p>(三) 月租為 _____ 每年可漲價 _____ 例：漲增至 _____，月租維持每月八元的繳交往 _____ (地址及格式)</p> <p>(四) 租用之地方只供作經營 _____ 之用處，而除此用途外不得經營任何其他行業。</p> <p>(五) 任何未有訂明事項跟據條例可在背頁上列明。附屬直像親屬之更改及取消此合約之原因亦列明在此合約之背面。</p>	
<p><b>AGREGADO FAMILIAR</b> 附屬直像親屬 _____</p>		
<p>Nome: 姓名 _____</p>	<p>Idade: 年齡 _____</p>	<p>D.I./C.I.P. 識別證/身分證 _____</p>

日期: DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O 1º Outorgante 第一方

O 2º Outorgante 第二方

\_\_\_\_\_